

## Cláusula Adicional 37 – cláusula de exclusão de contaminação radioativa aeronáutica (geral)

1) Esta apólice não cobre :

a) Perda, destruição ou dano a qualquer propriedade ou, ainda, qualquer perda ou despesa resultante ou decorrente qualquer responsabilidade legal de

b) Qualquer natureza direta ou indiretamente causado por, decorrente de ou para o qual tenha contribuído radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade de qualquer fonte.

2) Perda, destruição, dano, despesa ou responsabilidade legal, a exceção do previsto no parágrafo (1) desta cláusula, cobertas por esta apólice, e que são direta ou indiretamente causadas por, decorrente de ou a para a qual tenha contribuído radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade de qualquer material radioativo que tenha sido transportado como carga seguindo a regulamentação da associação de transporte aéreo internacional (iata), deverão (sujeitando-se as demais provisões desta apólice) ser cobertas, desde que:

a) A responsabilidade dos seguradores condiciona-se a que o transporte de quaisquer materiais radioativos obedeça as regulamentações em vigor emitidas pela associação de transporte aéreo internacional (iata) com relação ao transporte aéreo de determinadas cargas;

b) Esta apólice somente se aplicará a uma reclamação feita contra o **Segurado** decorrente de qualquer acidente ou incidente ocorrido durante o período de cobertura, devendo tal reclamação ser promovida, quer pelo **Segurado** contra os seguradores, quer pelo reclamante contra o **Segurado**.

c) No caso de uma reclamação com base neste parágrafo (2) inserido em seção da apólice que cobre riscos de cascos , faz-se necessário que o nível de contaminação tenha excedido o nível máximo admissível de acordo com a tabela abaixo:

EMISSOR (IAEA – Regulamentação de saúde e segurança de acordo com as normas vigentes ICAO – Instruções Técnicas de segurança do transporte de cargas perigosas por via aérea)	NÍVEL MÁXIMO PERMITIDO DE CONTAMINAÇÃO POR RADIOATIVIDADE EM SUPERFÍCIE NÃO FIXA (Média acima de 300 cm <sup>2</sup> )
Beta, gama e emissores alfas de baixa toxidade	Não excedendo a 4 bequerels / cm <sup>2</sup> (10 <sup>-4</sup> microcuries/ cm <sup>2</sup> )
Todos os outros emissores alfa	não exceder a 0,4 bequerels/ cm <sup>2</sup> (10 <sup>-5</sup> microcuries/ cm <sup>2</sup> )